

Proc. Administrativo 2.236/2022

De: Aline S. - GERAD

Para: GERAD - Gerência Administrativa

Data: 26/10/2022 às 16:42:12

Setores (CC):

GERAD, CAAS

Setores envolvidos:

GETIN, DIRAF, GERAD, CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, ASCIP, GEREN, GETIN, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

Solicitação de Aditamento - CT 51/2021 - GOLDNET

Boa tarde! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 51/2021 - GOLDNET (Licenças Microsoft), para análise e assinaturas

—
Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

CT_51_2021_GOLDNET_adt_01.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	26/10/2022 16:42:37	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Alexandro Almeida Souza	26/10/2022 17:13:16	1Doc	ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA CPF 835.XXX.XXX-87
Nelson Tavares Dos Santos ...	28/10/2022 16:00:56	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Gustavo Lima Cruz	28/10/2022 16:08:34	1Doc	GUSTAVO LIMA CRUZ CPF 924.XXX.XXX-00
Victor Santos Valeriano	31/10/2022 10:22:08	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Valmor Barbosa Bezerra	03/11/2022 17:59:51	1Doc	VALMOR BARBOSA BEZERRA CPF 235.XXX.XXX-15
Lauro Daniel Beisl Perdiz	07/11/2022 10:36:06	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C431-CF95-BEBB-39BF**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

51/2021

DATA:

26/10/2022

REV.: 0

CONTRATADO: **GOLDNET TI S/A**OBJETO: **Aquisição de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft para uso da SERGAS**

VIGÊNCIA:

365INÍCIO: **21-dez-21**

TÉRMINO:

20-dez-2022

VALOR:

R\$ 161.799,70**ADITAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	365	21-dez-2022	20-dez-2023	R\$ 161.799,70		24,7089%	R\$ 39.978,89	R\$ 201.778,59	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA		
GETIN		
DIRETORIA		
DIRAF		

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

O Aditamento nº 01 ao Contrato nº 051-2021 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, bem como promover o acréscimo em 24,7089% ao valor inicial do contrato para viabilizar a aquisição de novas licenças de uso de softwares Microsoft para uso da SERGAS, conforme descrição na tabela abaixo e nos termos dos artigos 71, caput, e 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016. O fornecedor concordou com a renovação, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais, conforme extratos de e-mails anexos.

Item	Descrição	Unid	Quantidade contrato	Quantidade 1º aditamento	Valor Unitário	Valor total 1º aditamento
1	Microsoft Power BI	Unit	10	40	R\$ 702,27	R\$ 28.090,80
2	Microsoft 365 Business Premium	Unit	100	105	R\$ 1.404,54	R\$ 147.476,70
3	Serviço de migração de dados	Unit	100	183	R\$ 143,23	R\$ 26.211,09
Valor Total						R\$ 201.778,59

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____
☒ Serviço ☐ Investimento _____

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE - COSUP	COSUP

AUTORIZAÇÃO

GERAD	Victor Santos Valeriano ASLIC

Valmor Barbosa Bezerra DIPRE	Lauro Daniel Beisl Perdiz DIRAF

Proc. Administrativo 1- 2.236/2022

De: Aline S. - GERAD

Para: GERAD - Gerência Administrativa

Data: 26/10/2022 às 16:45:40

Setores (CC):

GERAD, ASCIP

Boa tarde! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

Contrato_51_21.pdf

EMAIL_CONSULTA_RESPOSTA_FORNECEDOR.pdf

ESTADUAL_24_04_23.pdf

FGTS_21_11_22.pdf

MUNICIPAL_01_04_23.pdf

PROPOSTA_GOLDNET.pdf

Proposta_GOLDNET_PREGAO_2021.pdf

TRABALHISTA_22_04_23.pdf

UNIAO_03_04_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	26/10/2022 16:49:34	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Alexandro Almeida Souza	26/10/2022 17:13:44	1Doc	ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA CPF 835.XXX.XXX-87
Nelson Tavares Dos Santos ...	28/10/2022 16:03:10	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Gustavo Lima Cruz	28/10/2022 16:07:46	1Doc	GUSTAVO LIMA CRUZ CPF 924.XXX.XXX-00
Victor Santos Valeriano	31/10/2022 10:21:50	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4ED7-C3C9-F60F-4577**



CONTRATO N.º 51/2021

CONTRATO N.º 51/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2021

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva,, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **GOLDNET TI S/A**, estabelecida na Rua Abílio Figueiredo, n.º 92, 16º Andar, Centro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.536.701/0001-02, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Procurador Rogério Busnardo, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft para uso da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 32/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

As licenças serão entregues conforme termo de referência, memorial descritivo e disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 161.799,70 (cento e sessenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva entrega dos materiais, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CONTRATO N.º 51/2021

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

As licenças deverão ser entregues/disponibilizadas por meio de chave digital ou no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas no termo de referência, memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2021 E 2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTOS	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- c) Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- d) Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- e) Entregar o material de forma que não seja danificado durante as operações de transporte, carga e descarga. As operações de carga e descarga, que correrão por conta do CONTRATADO, devem seguir as normas de segurança especificadas em lei;
- f) Retirar o material recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- g) Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia;
- h) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;



CONTRATO N.º 51/2021

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:





CONTRATO N.º 51/2021

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 32/2021** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.





CONTRATO N.º 51/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei N.º 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra



Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

- (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.



CONTRATO N.º 51/2021

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 16 de dezembro de 2021.

Pela **SERGAS**:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Rogério Busnardo
Procurador

Assinado por 3 pessoas: ROGERIO BUSNARDO, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e VALMOR BARBOSA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9375-9B7B-2E8F-77D6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9375-9B7B-2E8F-77D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGERIO BUSNARDO** (CPF 247.XXX.XXX-27) em 21/12/2021 09:21:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LAURO DANIEL BEISL PERDIZ** (CPF 505.XXX.XXX-20) em 21/12/2021 12:57:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALMOR BARBOSA BEZERRA** (CPF 235.XXX.XXX-15) em 21/12/2021 13:18:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/9375-9B7B-2E8F-77D6>

RE: Vigência do CT 51/2021 - GOLDNET

Alan Vasconcelos Andrade <alan.vasconcelos@sergipegas.com.br>

Qua, 19/10/2022 14:11

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>; Alexandro Almeida Souza <sandro@sergipegas.com.br>

Cc: Gustavo Lima Cruz <gustavo@sergipegas.com.br>

Boa tarde, Aline,

Segue proposta atualizada.



Alan Vasconcelos Andrade

Analista Organizacional - TI

GETIN - Gerência de Tecnologia da Informação

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8541
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de outubro de 2022 08:57

Para: Alan Vasconcelos Andrade <alan.vasconcelos@sergipegas.com.br>; Alexandro Almeida Souza <sandro@sergipegas.com.br>

Cc: Gustavo Lima Cruz <gustavo@sergipegas.com.br>

Assunto: RE: Vigência do CT 51/2021 - GOLDNET

Bom dia! Prezado Alan,

Conforme conversamos na última sexta (14/10/2022), estamos no aguardo da proposta com as devidas correções, para darmos prosseguimento ao aditamento contratual.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Alan Vasconcelos Andrade <alan.vasconcelos@sergipegas.com.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de outubro de 2022 09:03

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>; Alexandro Almeida Souza <sandro@sergipegas.com.br>

Cc: Gustavo Lima Cruz <gustavo@sergipegas.com.br>

Assunto: RE: Vigência do CT 51/2021 - GOLDNET

Bom dia Aline,

Segue proposta para renovação da GOLDNET com um aditivo de 25% no valor.

Att.



Alan Vasconcelos Andrade

Analista Organizacional - TI

GETIN - Gerência de Tecnologia da Informação

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8541
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Enviado: terça-feira, 4 de outubro de 2022 09:44

Para: Alexandre Almeida Souza <sandro@sergipegas.com.br>

Cc: Alan Vasconcelos <alan.vasconcelos@sergipegas.com.br>; Gustavo Lima Cruz
<gustavo@sergipegas.com.br>

Assunto: Vigência do CT 51/2021 - GOLDNET

Bom dia! Prezando Sandro,

Comunicamos que o contrato **51/2021 - GOLDNET (Licenças Microsoft)** estará vigente até **20/12/2022**. Caso haja a necessidade de continuidade do respectivo serviço, recomenda-se a elaboração de novo processo para contratação, **se for o caso**, evitando-se aditamentos. Entretanto, se houver necessidade de aditamento, consultar formalmente o fornecedor o aceite a essa modalidade, encaminhando resposta **o quanto antes**, para as devidas providências.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.536.701/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22100445114-63

Data e hora da emissão 24/10/2022 08:55:14

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.536.701/0001-02

Razão Social: GOLDNET T I S A

Endereço: RUA ABILIO FIGUEIREDO 92 16 ANDAR / CENTRO / JUNDIAI / SP / 13208-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2022 a 21/11/2022

Certificação Número: 2022102301012880550708

Informação obtida em 24/10/2022 08:35:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Jundiaí
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Divisão de Dívida Ativa

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIFICO, que consta inscrição no cadastro fiscal mobiliário sob número **64.502-8** e lançado em nome de **GOLDNET TI S/A**, **CNPJ: 01.536.701/0001-02**, situado na **R. ABILIO FIGUEIREDO, 92, 16 AND. - LT. CENTRO - CEP: 13208-140 JUNDIAI/SP**, com referência ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Fiscalização, Manutenção de Cadastro e Multas, **DEVE** a esta municipalidade até a presente data, a saber:

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº(s) 2738-U/2007 exercício(s) de 2016 - no valor de **R\$ 5.919,99** - Processo Administrativo: 11.531-4/2007 (Processo: 11531-4/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº(s) 2739-U/2007 exercício(s) de 2016 - no valor de **R\$ 32.180,21** - Processo Administrativo: 11.531-4/2007 (Processo: 11531-4/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº(s) 2740-U/2007 exercício(s) de 2016 - no valor de **R\$ 13.117,39** - Processo Administrativo: 11.531-4/2007 (Processo: 11531-4/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de jul/2001 a dez/2003 - no valor de **R\$ 393.479,22** - Processo Administrativo: 10.489-0/2005 (Processo: 10489-0/2005 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de out/2002 a nov/2003 - no valor de **R\$ 8.615,03** - Processo Administrativo: 10.489-0/2005 (Processo: 10489-0/2005 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de jan/2004 a abr/2006 - no valor de **R\$ 9.976,90** - Processo Administrativo: 10.489-0/2005 (Processo: 10489-0/2005 - RECURSO EM ANÁLISE)



Prefeitura do Município de Jundiaí
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Divisão de Dívida Ativa

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de ago/2006 a abr/2007 - no valor de **R\$ 57.912,12** - Processo Administrativo: 11.531-4/2007 (Processo: 11531-4/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de jul/2006 a abr/2007 - no valor de **R\$ 289.376,69** - Processo Administrativo: 11.531-4/2007 (Processo: 11531-4/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de jul/2006 a mai/2007 - no valor de **R\$ 119.954,10** - Processo Administrativo: 11.531-4/2007 (Processo: 11531-4/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de jun/2007 a dez/2008 - no valor de **R\$ 416.712,27** - Processo Administrativo: 26.350-2/2007 (Processo: 26350-2/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de jun/2007 a dez/2008 - no valor de **R\$ 79.357,84** - Processo Administrativo: 26.350-2/2007 (Processo: 26350-2/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de jun/2007 a nov/2008 - no valor de **R\$ 196.229,56** - Processo Administrativo: 26.350-2/2007 (Processo: 26350-2/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de jan/2009 - no valor de **R\$ 16.469,62** - Processo Administrativo: 26.350-2/2007 (Processo: 26350-2/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)



Prefeitura do Município de Jundiá
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Divisão de Dívida Ativa

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de jan/2009 - no valor de **R\$ 27.858,21** - Processo Administrativo: 26.350-2/2007 (Processo: 26350-2/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de jan/2009 - no valor de **R\$ 1.744,01** - Processo Administrativo: 26.350-2/2007 (Processo: 26350-2/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de fev/2009 a ago/2009 - no valor de **R\$ 70.408,77** - Processo Administrativo: 26.350-2/2007 (Processo: 26350-2/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de fev/2009 a jul/2009 - no valor de **R\$ 109.178,38** - Processo Administrativo: 26.350-2/2007 (Processo: 26350-2/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN período apurado de fev/2009 a jul/2009 - no valor de **R\$ 3.556,68** - Processo Administrativo: 26.350-2/2007 (Processo: 26350-2/2007 - RECURSO EM ANÁLISE)

CERTIFICO ainda que, não consta inscrição no cadastro fiscal imobiliário em nome de **GOLDNET TI S/A**, CNPJ: **01.536.701/0001-02**.

RESSALVO o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida Certidão.

A presente certidão tem o prazo de validade de 180 (cento oitenta) dias.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:



Prefeitura do Município de Jundiaí
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Divisão de Dívida Ativa

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processo de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Receita federal do Brasil.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, utilizando o código de controle indicado abaixo.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí, 1 de Outubro de 2022

Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.

Emitida às **15:42:35** do dia **01/10/2022** (hora e data de Brasília).

Valido até **01/04/2023**.

Código de Controle da Certidão: **5E9C.A7DA.CF0E.C969**

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A Sergipe Gás S/A – SERGAS

Pregão Eletrônico nº 32/2021

Objeto: Aquisição de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft para uso da SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

PROPOSTA COMERCIAL - RENOVAÇÃO

1) DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: Goldnet TI S/A

CNPJ: 01.536.701/0001-02

Endereço: Rua Abílio Figueiredo, nº 92 – 16º andar – Centro – Jundiaí/SP, CEP: 13.208-140

Inscrição Estadual: 407.210.680.112

Inscrição Municipal: 64.502-8

E-mail: public.sector2@goldnet.com.br

Contato: Rogério Busnardo

Telefone: (11) 4583-3198

2) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Rogério Busnardo

RG: 22.478.702-0

CPF: 247.788.208-27

Endereço: Rua Abílio Figueiredo, nº 92 – 16º andar – Centro – Jundiaí/SP, CEP: 13.208-140

E-mail: public.sector@goldnet.com.br

Telefone: (11) 4583-3198

3) DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Brasil

Agência: 3081-3

Conta Corrente: 6228-6

4) PROPOSTA DE PREÇOS:

LOTE 1					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MICROSOFT POWER BI PRO	Unit	40	R\$ 702,27	R\$ 28.090,80
2	MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM	Unit	105	R\$ 1.404,54	R\$ 147.476,70
3	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS	Hrs	183	R\$ 143,23	R\$ 26.211,09

Valor total da proposta: R\$ 201.778,59 (Duzentos e um mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

5) Condições Gerais

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, conforme item 6.6 do edital.

Forma de entrega: As licenças deverão ser entregues/disponibilizadas por meio de chave eletrônica ou no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento.

6) DECLARAÇÕES:

Declaramos que conhecemos e aceitamos as cláusulas e condições do edital e seus anexos, nos submetendo ao seu fiel e exato cumprimento.

Declaro que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que a renovação se dará de acordo com os termos contratuais, ressalvando o disposto junto a Cláusula Terceira, parágrafo quinto do contrato.

Declaramos que serviço de consultoria não equivale a configuração, sendo assim a única obrigação é de informação.

Jundiaí, 19 de outubro de 2022.

ROGERIO
BUSNARDO:247
78820827

Assinado de forma digital
por ROGERIO
BUSNARDO:24778820827
Dados: 2022.10.19 12:56:27
+03'00'

**Rogério Busnardo – Administrador de empresas
Procurador
GOLDNET TI S/A**

A Sergipe Gás S/A – SERGAS

Pregão Eletrônico nº 32/2021

Objeto: Aquisição de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft para uso da SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

PROPOSTA COMERCIAL

1) DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: Goldnet TI S/A

CNPJ: 01.536.701/0001-02

Endereço: Rua Abílio Figueiredo, nº 92 – 16º andar – Centro – Jundiaí/SP, CEP: 13.208-140

Inscrição Estadual: 407.210.680.112

Inscrição Municipal: 64.502-8

E-mail: public.sector2@goldnet.com.br

Contato: Rogério Busnardo

Telefone: (11) 4583-3198

2) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Rogério Busnardo

RG: 22.478.702-0

CPF: 247.788.208-27

Endereço: Rua Abílio Figueiredo, nº 92 – 16º andar – Centro – Jundiaí/SP, CEP: 13.208-140

E-mail: public.sector@goldnet.com.br

Telefone: (11) 4583-3198

3) DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Brasil

Agência: 3081-3

Conta Corrente: 6228-6

4) PROPOSTA DE PREÇOS:

LOTE 1					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MICROSOFT POWER BI PRO	Unit	10	R\$ 702,27	R\$ 7.022,70
2	MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM	Unit	100	R\$ 1.404,54	R\$ 140.454,00
3	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS PARA 100 CONTAS - DA PLATAFORMA GOOGLE PARA A PLATAFORMA MICROSOFT	Unit	100	R\$ 143,23	R\$ 14.323,00

Valor total da proposta: R\$ 161.799,70 (cento e sessenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

5) Condições Gerais

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, conforme item 6.6 do edital.

Forma de entrega: As licenças deverão ser entregues/disponibilizadas por meio de chave eletrônica ou no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento.

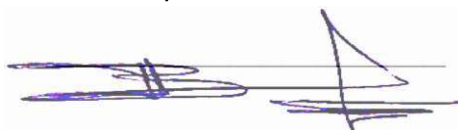
6) DECLARAÇÕES:

Declaramos que conhecemos e aceitamos as cláusulas e condições do edital e seus anexos, nos submetendo ao seu fiel e exato cumprimento.

Declaro que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que por se tratar de licença de software e serviços, não há ICMS, sendo assim não há também DIFAL/ST.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2021.



**Rogério Busnardo – Administrador de empresas
Procurador
GOLDNET TI S/A**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLDNET T I S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.536.701/0001-02

Certidão nº: 35955730/2022

Expedição: 24/10/2022, às 08:34:36

Validade: 22/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLDNET T I S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.536.701/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOLDNET T I S/A
CNPJ: 01.536.701/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:18 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **BB3A.7DDF.946A.7EB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 2- 2.236/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 31/10/2022 às 10:22:36

Sarah,

Favor elaborar aditamento contratual.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 3- 2.236/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 31/10/2022 às 14:21:52

Segue aditamento para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__51_21.pdf

CONTRATO N.º 51/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR REFERENTE ÀS LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT PARA USO DA SERGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E GOLDNET TI S/A, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela COSUP;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **GOLDNET TI S/A**, estabelecida na Rua Abílio Figueiredo, n.º 92, 16º Andar, Bairro Centro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.536.701/0001-02, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 51/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 51/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 21 de dezembro de 2022.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 51/2021 terá seu valor acrescido em 24,7089%, correspondente a R\$ 39.978,89 (trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referentes ao aumento dos quantitativos dos itens, passando o valor anual total para R\$ 201.778,59 (duzentos e um mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Planilha de Preços Unitário – PPU em anexo.

Cláusula 3 – Da Quitação

- 3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

- 4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 51/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 31 de outubro de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Rogério Busnardo
Procurador

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. INICIAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL INICIAL	QUANT. AJUSTADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL AJUSTADO
01	MICROSOFT POWER BI PRO	10	R\$ 702,27	R\$ 7.022,70	40	R\$ 702,27	R\$ 28.090,80
02	MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM	100	R\$ 1.404,54	R\$ 140.454,00	105	R\$ 1.404,54	R\$ 147.476,70
03	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS PARA 100 CONTAS - DA PLATAFORMA GOOGLE PARA A PLATAFORMA MICROSOFT	100	R\$ 143,23	R\$ 14.323,00	183	R\$ 143,23	R\$ 26.211,09

Proc. Administrativo 4- 2.236/2022

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 01/11/2022 às 18:48:06

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_247_2022_ADITAMENTO_01_Contrato_n_51_2021_Prorrogacao_de_prazo_e_Acrescimo_nos_Servicos_GOLDNET.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	03/11/2022 09:06:03	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9992-AAE8-16EF-CFDE**

OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 51/2021**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 51/2021 REFERENTE ÀS LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT PARA USO DA SERGAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E GOLDNET TI S/A. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, *CAPUT*, E ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. **RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELECADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento ao Contrato referido acima, cuja finalidade é a prorrogação do prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e acréscimo do valor inicial do contrato em 24,7089%, correspondente a R\$ 39.978,89 (trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referentes ao aumento dos quantitativos dos itens, passando o valor anual total para R\$ 201.778,59 (duzentos e um mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Gerência Administrativa da SERGAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 21 de dezembro de 2022.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite,** nos termos do artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 51/2021, haja vista a solicitação da Gerência Administrativa da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 51/2021 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

É oportuno ressaltar que o artigo 71 da Lei 13.303/2016 não dispõe sobre a necessidade de a prorrogação contratual ser realizada por períodos iguais, estando em harmonia, portanto, com o

posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de ser possível a prorrogação do contrato por prazo não idêntico ao estabelecido inicialmente, quando da análise da Lei 8.666/93 em matéria idêntica, senão vejamos:

A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, **pelo princípio da razoabilidade, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Acórdão TCU 771/2005 - Segunda Câmara)**

Ademais, conforme se extrai da justificativa presente no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 51/2021 será aditado em até 25% do valor contratual. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 51/2021 para a contratação de licenças de softwares microsoft para uso da SERGAS por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, e artigo 81, §1º, ambos da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 01 de novembro de 2022.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Laila Souza Schoucair
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 100

Proc. Administrativo 5- 2.236/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 03/11/2022 às 07:52:26

Setores (CC):

ASJUR

Acredito quer Ricardo não assinou o documento

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 6- 2.236/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: SEDIR - Secretária

Data: 03/11/2022 às 10:06:51

Para análise e assinatura dos Diretores.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 7- 2.236/2022

De: Roselânia D. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 03/11/2022 às 17:57:42

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores,

Segue Solicitação de Aditamento - CT 51/2021 - GOLDNET para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Roselânia Almeida Dias

SECRETÁRIA GERAL E SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - SEGE E SEDIR

Proc. Administrativo 8- 2.236/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GETIN - Gerente

Data: 11/11/2022 às 08:40:19

Ofício 836/2022 - Aditamento nº 01 - CONTRATO Nº 51/2021 GOLDNET (ROGERIO BUSNARDO)

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Ofício 836/2022**De:** Sarah S. - ASLIC**Para:** ROGERIO BUSNARDO**Data:** 07/11/2022 às 16:46:31

Prezados,

Segue aditamento nº 01 para assinatura.

—

Sarah Ferreira de Souza*Assistente organizacional***Anexos:**

Aditamento_01_Cnt__51_21.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ROGERIO BUSNARDO	09/11/2022 10:12:28	ICP-Brasil	ROGERIO BUSNARDO CPF 247.XXX.XXX-27
Lauro Daniel Beisl Perdiz	09/11/2022 14:39:11	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Valmor Barbosa Bezerra	16/11/2022 12:41:05	1Doc	VALMOR BARBOSA BEZERRA CPF 235.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **28C6-1436-B249-FBC9**

CONTRATO N.º 51/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR REFERENTE ÀS LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT PARA USO DA SERGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E GOLDNET TI S/A, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela COSUP;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **GOLDNET TI S/A**, estabelecida na Rua Abílio Figueiredo, n.º 92, 16º Andar, Bairro Centro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.536.701/0001-02, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 51/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 51/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 21 de dezembro de 2022.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 51/2021 terá seu valor acrescido em 24,7089%, correspondente a R\$ 39.978,89 (trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referentes ao aumento dos quantitativos dos itens, passando o valor anual total para R\$ 201.778,59 (duzentos e um mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Planilha de Preços Unitário – PPU em anexo.

Cláusula 3 – Da Quitação

- 3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

- 4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 51/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 31 de outubro de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Rogério Busnardo
Procurador

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. INICIAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL INICIAL	QUANT. AJUSTADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL AJUSTADO
01	MICROSOFT POWER BI PRO	10	R\$ 702,27	R\$ 7.022,70	40	R\$ 702,27	R\$ 28.090,80
02	MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM	100	R\$ 1.404,54	R\$ 140.454,00	105	R\$ 1.404,54	R\$ 147.476,70
03	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS PARA 100 CONTAS - DA PLATAFORMA GOOGLE PARA A PLATAFORMA MICROSOFT	100	R\$ 143,23	R\$ 14.323,00	183	R\$ 143,23	R\$ 26.211,09

Ofício 1- 836/2022

De: ROGERIO BUSNARDO

Para: -

Data: 09/11/2022 às 10:25:00

Bom dia a todos!

Documento assinado.

Por gentileza, podemos prosseguir com faturamento?

Obrigada.



Mariana Gaspar
Public Sector
IP Phone: (11) 9 7591-7618

De: Sergipe Gás S/A notificacao@1doc.com.br

Enviada em: quarta-feira, 9 de novembro de 2022 10:13

Para: Mariana Gaspar | Goldnet TI S/A public.sector@goldnet.com.br

Assunto: Aditamento nº 01 - CONTRATO Nº 51/2021 GOLDNET

Cuidado: Esse e-mail é externo! Não clique em links ou abra arquivos anexados a menos que você saiba quem é o remetente e que o arquivo é seguro!

Ofício 836/2022:

Prezados,

Segue aditamento nº 01 para assinatura.

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Sergipe Gás S/A** neste e-mail, [clique aqui](#).

|

Anexos:

WRD0003_jpg_image001___.zip

Ofício 2- 836/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: SEDIR - Secretaria da Diretoria Executiva

Data: 09/11/2022 às 17:12:08

Para conhecimento.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Proc. Administrativo 9- 2.236/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 17/11/2022 às 15:21:14

Setores (CC):

GETIN, CAAS, SEGE, GASUP

Segue aditamento assinado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__51_21.pdf

CONTRATO N.º 51/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR REFERENTE ÀS LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT PARA USO DA SERGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E GOLDNET TI S/A, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela COSUP;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **GOLDNET TI S/A**, estabelecida na Rua Abílio Figueiredo, n.º 92, 16º Andar, Bairro Centro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.536.701/0001-02, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 51/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 51/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 21 de dezembro de 2022.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 51/2021 terá seu valor acrescido em 24,7089%, correspondente a R\$ 39.978,89 (trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referentes ao aumento dos quantitativos dos itens, passando o valor anual total para R\$ 201.778,59 (duzentos e um mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Planilha de Preços Unitário – PPU em anexo.

Cláusula 3 – Da Quitação

- 3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

- 4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 51/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 31 de outubro de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Rogério Busnardo
Procurador



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. INICIAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL INICIAL	QUANT. AJUSTADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL AJUSTADO
01	MICROSOFT POWER BI PRO	10	R\$ 702,27	R\$ 7.022,70	40	R\$ 702,27	R\$ 28.090,80
02	MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM	100	R\$ 1.404,54	R\$ 140.454,00	105	R\$ 1.404,54	R\$ 147.476,70
03	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS PARA 100 CONTAS - DA PLATAFORMA GOOGLE PARA A PLATAFORMA MICROSOFT	100	R\$ 143,23	R\$ 14.323,00	183	R\$ 143,23	R\$ 26.211,09

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergiipegas.com.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28C6-1436-B249-FBC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGERIO BUSNARDO (CPF 247.XXX.XXX-27) em 09/11/2022 10:12:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 09/11/2022 14:39:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 16/11/2022 12:41:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/28C6-1436-B249-FBC9>

Proc. Administrativo 10- 2.236/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 18/11/2022 às 09:45:30

Setores (CC):

GETIN, CAAS, SEGE, GASUP

Segue publicação do aditamento.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

DOE_Pub_Adit_01_Cnt_51_21.pdf

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



Pub. 090/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Prestação de serviço continuado de administração e gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação do benefício alimentação e/ou refeição, conforme edital e anexos;
DATA DA ABERTURA: 12.12.2022, às 10 horas;
LOCAL: <https://www.bmmnetlicitacoes.com.br>;
TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
PARECER JURÍDICO: 234/2022;
REGÊNCIA LEGAL: Lei 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;
INFORMAÇÕES: Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.bmmnetlicitacoes.com.br>.

Área de Licitações

Der/Se

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022**

Objeto: Execução de serviços de restauração / recuperação em parte da rodovia estadual pavimentada SE-175, trecho: Entr. BR-235 / Ribeirópolis / Nossa Senhora Aparecida / Nossa Senhora da Glória, com extensão aproximada de 52,00 km, neste Estado;

Empresas Classificadas: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA;

Prazo de Recurso: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam o § 1º e a alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Detran

EXTRATO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022. Objeto: Inscrição de 09 (nove) servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE no 4º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos à luz da nova lei de licitações. **Empresa:** ELIANE MARIA SILVA PEREIRA (GRUPO NECAP CAPACITAÇÃO E EVENTOS). **Base Legal:** art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **Valor Global:** R\$ 11.250,00. **Parecer jurídico:** Nº 157/2022. **Data:** 17/11/2022.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Itps

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 349/2021-COMPRAS.GOV-ITPS
OBJETO: Aquisição de balança analítica para o Laboratório de Química Orgânica, para atendimento da demanda referente ao Acordo de Destinação de Recursos firmado com o Ministério Público do Trabalho de Sergipe e com o Ministério Público do Estado de Sergipe.
CONTRATANTE: Instituto Tecnológico de Pesquisa do Estado de Sergipe - ITPS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.202 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 19.122.0039 PROJETO OU ATIVIDADE: 0817 ELEMENTO DE DESPESA: 4490 FONTE DE RECURSO: 0250
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 5.289/2004, nº 5.848/2006, nº 8.747/2020, e Decreto Estadual nº 40.633, de 30 de julho de 2020.

LOTE 01					
CONTRATADA: AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 04.880.181/0001-49					
ÍTE M	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BALANÇA - ANALÍTICA, DIGITAL, CAPACIDADE: 220 GR, DIVISÃO DE: 0,1 MG (0,0001 G), BIVOLT, COM CALIBRAÇÃO INTERNA AUTOMÁTICA.	und	01	4.068,00	4.068,00
				MARCA/MODELO	
				MARK M	

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.gov.br
A Pregoeira Adjudica o lote e o Diretor Presidente do Instituto Tecnológico de Pesquisa do Estado de Sergipe.
Homologa a Licitação.

Aracaju, 17 de novembro de 2022.

Meilani Fróes Machado
Pregoeira SGCC/SEAD

Antonio Carlos Porto de Andrade
Diretor Presidente do Instituto Tecnológico de Pesquisa do Estado de Sergipe - ITPS

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 51/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021
CONTRATADO: Goldnet TI S.A.
VALOR INICIAL: R\$ 161.799,70.
VALOR ADITADO: R\$ 39.978,89.
VALOR TOTAL RENOVADO: R\$ 201.778,59.
PRazo INICIAL: 365 dias.
PRazo ADITADO: 365 dias.
PRazo TOTAL: 730 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 07 de outubro de 2022.
PARECER: 247/2022.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 50/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2022
OBJETO: Coordenação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da SERGAS.
CONTRATADO: Luiz de Oliveira Santos Neto.
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00.
DATA CONTRATO: 28 de outubro de 2022.
PRazo CONTRATO: 730 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 51/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2022
OBJETO: Realização de exames ocupacionais e medicina do trabalho para os empregados da SERGAS.
CONTRATADO: Crislab Clínica de Diagnóstico e Saúde LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 34.630,50.
DATA CONTRATO: 03 de novembro de 2022.
PRazo CONTRATO: 730 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 2424/2022 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.01084.07/2012-RV1/2022 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ELIO MESSIAS DE SOUZA, CPF Nº XXX.251.695-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA OZANA MENDONÇA DE SOUZA, CPF Nº XXX.800.335-XX.

Esta portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Aracaju/SE, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 232/2020

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 02/2022

CONTRATO: nº 021/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO nº 232/2020
CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
- SERGIPEPREVIDENCIA.